LEI N°. 565-A/2013.

SÚMULA: "IMPLANTA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com o amparo do Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°- A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal n° **8.742,** de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - **LOAS,** art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º- O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema **Único de Assistência Social - SUAS**, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º -O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Colniza com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º -O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 (um quarto) salário mínimo, e será concedido mediante estudo sócio econômico realizado por profissional Assistente Social devidamente habilitado e qualificado.

Art. 5º - São formas de benefício eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

AVENIDA TARUMÃ N° 116 – CEP: 78.335-000 COLNIZA-MTCNPJ: 04.213.687/0001-02FONE: (66) 3571/1000 ou 3571-1315 www.COLNIZA.MT.GOV.BR

§ 1º - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 2º - O valor do beneficio será de no máximo um salário mínimo.

Art. 6º - O beneficio eventual, na forma do auxilio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, na forma de bens de consumo buscando reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de mais membros da família.

Art. 7º - O auxilio natalidade é destinado à família e deverá alcançar preferencialmente:

I – atenções necessárias ao recém-nascido;

II – fornecimento de alimento mediante indicação médica no caso de falecimento da mãe;

III –outras providencias julgadas necessárias pelo profissional Assistente Social.

Art. 8º - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, no máximo, até 30(trinta) dias depois do nascimento do bebê, em Unidade de CRAS-Centro de Referência da Assistência Social e ou na sede da Secretaria Municipal de Ação Social.

PARÁGRAFO ÚNICO -Para obtenção dos benefícios deste artigo deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a)- Registro de nascimento, declaração da instituição ou médico a que foi atendido à mãe e a criança no nascimento.

b)- No ato da solicitação do benefício, a (o) requerente deverá ser cadastrado no Sistema Municipal de Controle de Benefícios da Secretaria Municipal de Ação Social, portando os documentos pessoais, comprovante de residência e dentro dos parâmetros do Art.3º desta Lei.

Art. 9º- O benefício eventual, na forma de auxilio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10 - O alcance de auxilio-funeral, será prestado na modalidade de custeio de despesas de urna funerária, translado e sepultamento.

§ 1º. - O requerimento e a concessão do auxilio-funeral deverão ser prestados, diretamente pela Secretaria ou indiretamente por um responsável definido pelo Gestor Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º. - Para obtenção dos benefícios deste artigo deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

AVENIDA TARUMÃ N° 116 – CEP: 78.335-000 COLNIZA-MTCNPJ: 04.213.687/0001-02FONE: (66) 3571/1000 ou 3571-1315 www.COLNIZA.MT.GOV.BR

a) - O (a) requerente deverá ser cadastrado no Sistema Municipal de Controle de Benefícios da Secretaria Municipal de Ação Social, portarem os documentos pessoais, comprovante de residência e se enquadrar dentro dos parâmetros do Art.3º desta Lei;

b) - O cadastramento será feito na Unidade de CRAS-Centro de Referência da Assistência Social ou na sede da Secretaria Municipal de Ação Social.

c) – Apresentar certidão de óbito.

Art. 11 - Os auxílios natalidade e funeral serão prestados à família podendo ser concedidos diretamente a qualquer integrante maior de idade com grau de parentesco até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração, na forma de custeio de despesas até o limite fixado no artigo 5º, § 2º desta Lei.

Art. 12 - Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes de:

I- Falta de acesso às condições e meio para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente à de alimentação;

II- Falta de documentação básica (Certidão de nascimento ou casamento, RG, CPF, carteira de trabalho);

III- Por situações de desastres e calamidade publica (desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetem as comunidades, acarretando a segurança e/ou vida da população);

IV- Outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência.

Art. 13 - Conceder-se-á como forma de concessão do benefício eventual nos termos desta Lei:

a)- Bens de consumo: auxílio alimentação, complementação alimentar (leite e suplemento alimentar), cobertor, lona e roupas em geral, urna funerária, materiais de construção e reparos.

b)- Prestação de serviços: documentação civil, fotos para documentação, formas de abrigo emergencial e temporário, passagens e serviços funerários.

Art. 14 -As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 15 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

AVENIDA TARUMÃ N° 116 – CEP: 78.335-000 COLNIZA-MTCNPJ: 04.213.687/0001-02FONE: (66) 3571/1000 ou 3571-1315 www.COLNIZA.MT.GOV.BR

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO.O órgão gestor da Política de Ação Social deverá encaminhar relatório semestral destes serviços, ao Conselho Municipal de Ação Social.

Art. 16 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao órgão Gestor competente informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e sugerir alterações necessárias.

Art. 17 - Os casos omissos serão encaminhados para parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual de Ação Social.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 30 de Setembro de 2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

SILVIO VAHL
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

AVENIDA TARUMÃ N° 116 – CEP: 78.335-000 COLNIZA-MTCNPJ: 04.213.687/0001-02FONE: (66) 3571/1000 ou 3571-1315 www.COLNIZA.MT.GOV.BR